



Revisão do Plano Diretor Municipal de Fronteira

Proposta de exclusão de RAN



JULHO 2025 (V3)



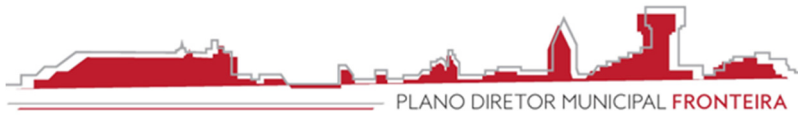


ÍNDICE DE TEXTO

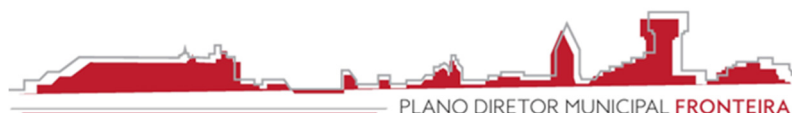
1. NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
2. NOTA METODOLÓGICA.....	3
3. PROPOSTA DE EXCLUSÃO	4
3.1 ACERTOS	4
3.2 ÁREAS DE EXCLUSÃO PROPOSTA.....	4
4. SÍNTESE CONCLUSIVA.....	20
ANEXO I.....	21

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Identificação e justificação das áreas propostas para exclusão da RAN.....	12
Quadro 2: Síntese dos valores da RAN Bruta, RAN Proposta e exclusões.....	20



(Página propositadamente deixada em branco)



1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui a memória descritiva e justificativa dos pedidos de exclusão à proposta de delimitação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) Bruta para a área do Concelho de Fronteira, refletindo o conteúdo dos pareceres resultantes da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, designadamente o da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo - PARECER/218/2023/DRAPAL.

A Planta de Condicionantes, enquanto componente do Plano Diretor Municipal (PDM) de Fronteira em vigor, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/95, de 30 de março, publicada no Diário da República, 1.ª Série-B, n.º 76, define o conjunto de áreas que apresentam maior aptidão para a atividade agrícola e que constituem a RAN do Concelho em vigor.

No âmbito do processo de Revisão do PDM de Fronteira, foi elaborada, em 2020, uma primeira proposta de delimitação da RAN Bruta para o município de Fronteira que teve por base a Carta de solos e a Carta de capacidade de uso do solo (folhas n.º 369, 370, 371, 382, 383, 384, 397, 398), à escala de 1:25.000. Posteriormente, e uma vez que esta cartografia foi disponibilizada no Sistema de coordenadas Lisboa_Hayford_Gauss_IGeoE, houve a necessidade de proceder à sua transformação para o sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89.

Foram inicialmente integradas na delimitação da RAN Bruta:

- As áreas com solos das classes de capacidade de uso A, B e Ch (Ex-CNROA);
- As áreas com unidades de solos classificados como baixas aluvionares e coluviais;
- As áreas em que as classes e unidades referidas anteriormente estejam maioritariamente representadas, quando em complexo com outras classes e unidades de Solo;

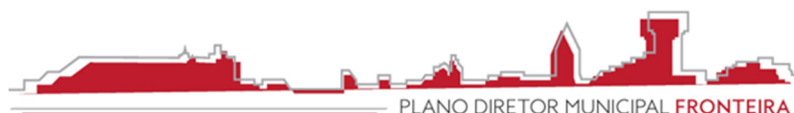
Já no decurso do processo de revisão do PDM de Fronteira e na sequência do parecer da Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (Ofício Of_DSTAR_DOER_DOC00018793_2023, de 12/09/2023) foram incluídas em RAN áreas integradas no Aproveitamento Hidroagrícola do Crato.

Foram também incluídas na delimitação da proposta da RAN Bruta algumas áreas de solos que constavam da RAN em vigor e haviam sido suprimidas da RAN Bruta na proposta de 2020, conforme referenciado no parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (Ofício OT/32/2022/DRAPAL, de 14/09/2023).

Após estabilização da RAN Bruta e aferidas as propostas de ordenamento, foram identificadas as áreas a excluir, cuja descrição e justificação para efeitos de delimitação final é apresentada no presente documento.

Conforme mencionado no PARECER/218/2023/DRAPAL, da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, tendo presente os princípios técnicos e jurídicos habitualmente aplicáveis a casos similares, às áreas urbanas em vigor, inseridas nos perímetros urbanos em vigor, não se aplica o conceito de exclusão nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, motivo pelo qual não foram consideradas no âmbito dos pedidos de exclusão apresentados, 40 áreas inseridas em perímetro urbano, 5 das quais com áreas inferiores a 100 m².

Nos termos do artigo 14.º do Regime Jurídico da RAN (RJLAN), aprovado pelo D.L. n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação conferida pelo D.L. n.º 199/2015, de 16 de setembro, cabe à DRAPAL (atualmente integrada na CCDR Alentejo), no âmbito da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Fronteira, apreciar as exclusões à proposta de delimitação da RAN.



2. NOTA METODOLÓGICA

De acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 12.º do RJRAN, na elaboração da proposta de delimitação da RAN deve ser ponderada a necessidade de exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas, bem como das destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e de infraestruturas.

Face ao exposto, foi efetuada a sobreposição da proposta de RAN Bruta à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, identificando-se as manchas da RAN Bruta coincidentes com o solo que a proposta de revisão do PDM justifica como urbano de acordo com os critérios constantes do Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 10º do RJRAN “*não integram a RAN as terras ou solos que integrem o solo urbano identificado nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal*”.

As exclusões à RAN Bruta do concelho de Fronteira enquadram-se nas seguintes tipologias de situações:

- Ajustes residuais resultantes da redefinição dos limites do perímetro urbano, que derivam de desfasamentos da nova cartografia e que detêm na sua maioria uma expressão reduzida;
- Ajustes resultantes de acertos dos limites do perímetro urbano aos limites físicos ou cadastrais das parcelas;
- Acertos de classificação do solo como urbano face à ocupação urbana pré-existente;
- Classificação do solo como urbano em virtude de compromissos urbanísticos válidos, designadamente alvarás de licença de loteamento e planos de pormenor;
- Situações de colmatção da malha urbana, formando um contínuo do tecido urbano;
- Integração em solo urbano de áreas de espaços verdes de recreio e lazer e proteção e enquadramento, importantes para a conexão do espaço urbano e que assume funções de qualificação do solo urbano;
- Integração no solo urbano de áreas necessárias à satisfação de carências em termos de espaços de atividades económicas e de usos especial, designadamente na programação de ampliação de instalações já existentes e equipamentos necessários ao serviço das populações;
- Reconfiguração do perímetro urbano de forma a assegurar maior coerência na gestão da área urbana e colmatção das malhas.

3. PROPOSTA DE EXCLUSÃO

Do cruzamento da proposta de ordenamento com as áreas incluídas na RAN Bruta, resultaram um conjunto de 30 pedidos (5 dos quais com áreas inferiores a 100 m²) de exclusão desta restrição de utilidade pública, totalizando cerca de 23.34 ha, que correspondem 0,38% da RAN Bruta (6097,41 ha).

A proposta de exclusões, acompanhada por tabela com respetiva justificação, com a classificação e qualificação do solo proposto. Anexam-se também, para efeitos de justificação de três pedidos de exclusão, comprovativos da legalidade das edificações existentes nessas áreas.

Inicialmente, foram cruzados os perímetros urbanos em vigor com a RAN Bruta proposta, tendo sido identificadas 40 áreas inseridas em perímetro urbano, 5 das quais com áreas inferiores a 100 m², totalizando 23,47 ha, as quais foram automaticamente desconsideradas no presente processo de exclusão, conforme previsto no n.º 1, do artigo 10º do RJRAN.

3.1 ACERTOS

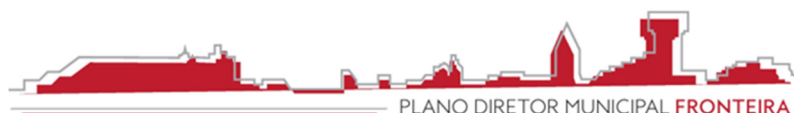
A primeira tarefa desenvolvida no sentido de preparar os elementos para intersetar a RAN Bruta com a proposta de ordenamento, conduziu à identificação de 5 polígonos com área inferior a a 100 m². Reforçar que, a área média destes é 25,16 m², havendo apenas 1 polígonos com área superior a 50 m².

No total, retirados estes pequenos polígonos, verifica-se uma diminuição da área total de REN de 100.98 m², o que representa uma área sem qualquer expressão (inferior a 0.00017%) quando considerada a RAN Bruta.

3.2 ÁREAS DE EXCLUSÃO PROPOSTA

Uma vez retiradas da RAN as áreas consideradas “acertos” e feita a sobreposição da classificação e qualificação do solo com a Carta da RAN bruta, foram identificados os polígonos para os quais se propõe excluir a RAN.

A fundamentação das propostas de exclusão encontra-se ancorada, por um lado, naquelas que são as características efetivas do solo (ocupação, função, etc.), e por outro, nas opções de ordenamento municipal. Neste contexto são propostas exclusões de áreas integradas nas seguintes categorias e subcategorias:



- **Em solo urbano:**

- Espaços centrais;
- Espaços habitacionais;
- Espaços de atividades económicas;
- Espaços de uso especial – Equipamentos;
- Espaços de uso especial - Turístico;
- Espaços verdes;

- **Em solo rústico:**

- Espaços de atividades industriais;
- Espaços de equipamentos, infraestruturas e outras estruturas.

Resultam assim um total de 24 polígonos para os quais se propõe excluir a RAN. De entre estes destacar:

- 16 polígonos compreendem áreas artificializadas e/ou edificadas em espaços centrais, habitacionais, de atividades económicas ou de uso especial (equipamentos ou turístico);
- 4 polígonos compreendem áreas em solo rústico, designadamente o Terródromo de Fronteira e a área necessária para a instalação de uma atividade industrial em solo rústico, com projeto em curso associada à extração e engarrafamento do recurso água existente no local;
- 4 polígonos compreendem a áreas em solo urbano classificadas como espaços verdes.

Quadro 1: Identificação e justificação das áreas propostas para exclusão da RAN

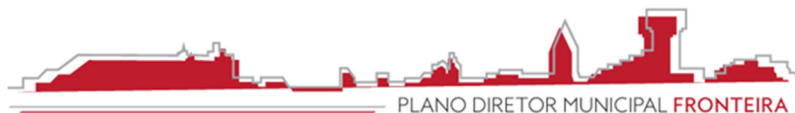
ID do Polígono de exclusão	Área do Polígono de exclusão (m2)	Freguesia	Designação do Local	Qualificação do Solo		Fundamentação
				PDM em Vigor	PDM Proposto	
Ec1	5554.96	Cabeço de Vide	Cabeço de Vide	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Centrais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Cabeço de Vide, confinante com a zona Zona Industrial de Cabeço de Vide, ocupada pelas Ruas 3 de Julho e da Fonte Nova e respetivo espaço intersticial
Ec2	24533.02	Cabeço de Vide	Termas da Sufúrea	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Centrais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto das termas da Sufúrea. Edificado das Termas da Sufúrea e áreas adjacentes – Ver Anexo I
Ec6	1309.99	Cabeço de Vide	Cabeço de Vide	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Centrais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Cabeço de Vide, ocupada pela Rua de Santo Mártir e logradouros das edificações aí existentes
Ec7	107.29	Cabeço de Vide	Cabeço de Vide	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Centrais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Cabeço de Vide, ocupada por logradouros das edificações aí existentes
Eh1	1292.52	Cabeço de Vide	Cabeço de Vide	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Habitacionais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Cabeço de Vide, ocupada pela N369, Rua Sra. das Candeias e logradouros da Rua das Flores – Ver Anexo I
Eh3	395.35	Fronteira	Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços de Uso ou Aptidão Agrícola	Solo Urbano - Espaços Habitacionais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Fronteira, parcialmente inserida no Loteamento Municipal da Fonte Nova e pela N245

ID do Polígono de exclusão	Área do Polígono de exclusão (m2)	Freguesia	Designação do Local	Qualificação do Solo		Fundamentação
				PDM em Vigor	PDM Proposto	
Eh4	2081.54	Fronteira	Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Habitacionais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Fronteira, e no Loteamento Municipal dos Atoleiros
Eh8	1390.74	São Saturnino	Vale de Maceiras	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Habitacionais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Vale de Maceiras, parcialmente integrada no Loteamento Municipal da Lameira, arruamento, edificações existentes e respetivos logradouros – Ver Anexo I
Eh9	4475.08	São Saturnino	Vale de Maceiras	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Habitacionais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Vale de Maceiras, ocupada pela Rua General Humberto Delgado e edificações logradouros aí existentes – Ver Anexo
Eh14	573.99	São Saturnino	Vale de Maceiras	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Habitacionais	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Vale de Maceiras, ocupada pela Rua General Humberto Delgado e edificações logradouros aí existentes – Ver Anexo
Ae1	3941.81	Cabeço de Vide	Cabeço de Vide	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Cabeço de Vide, integrada na Zona Industrial de Cabeço de Vide, ocupada pela Rua 3 de Julho e lotes de unidades industriais. Inserida no Loteamento Industrial de Cabeço de Vide
Ae2	8897.41	Fronteira	Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços de Uso ou Aptidão Agrícola	Solo Urbano - Espaços de Atividades Económicas	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Fronteira, inserida na Zona Industrial de Fronteira e abrangida pelos Loteamentos da Zona Industrial de Fronteira – 1.ª e 2.ª Fase

ID do Polígono de exclusão	Área do Polígono de exclusão (m2)	Freguesia	Designação do Local	Qualificação do Solo		Fundamentação
				PDM em Vigor	PDM Proposto	
Eq4	1521.43	Fronteira	Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços de Uso Especial - Equipamentos	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Fronteira, parcialmente inserida no Loteamento Municipal dos Atoleiros, ocupada pela Escola Básica Integrada Frei Manuel Cardoso e Rua da Estação
Eq5	1891.03	Fronteira	Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços de Uso Especial - Equipamentos	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Fronteira, ocupada pelos silos e área adjacente
Eq7	1667.71	São Saturnino	Vale de Maceiras	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços de Uso Especial - Equipamentos	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Vale de Maceiras, ocupada pela Igreja de Nossa Senhora da Oliveira de Vale de Maceiras e envolvente
Tu1	10735.85	Cabeço de Vide	Cabeço de Vide	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços de Uso Especial - Turístico	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Cabeço de Vide, ocupada pelo Hotel Candelária
Ev1	6415.71	Cabeço de Vide	Termas da Sufúrea	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Verdes	Área inserida no Perímetro Urbano proposto das termas da Sufúrea. Espaços exteriores das Termas da Sufúrea, inseridos em solo urbano em resposta à estratégia proposta para a dinamização turística e de usos correlacionáveis com a atividade das Termas. Tem como objetivo criar zonas apazíveis de lazer e de fruição da zona ribeirinha criando enquadramentos valorizadores das áreas edificadas a revitalizar, através de espaços verdes que complementem todo o núcleo central do complexo que se desenvolveu tendo as termas como âncora.

ID do Polígono de exclusão	Área do Polígono de exclusão (m2)	Freguesia	Designação do Local	Qualificação do Solo		Fundamentação
				PDM em Vigor	PDM Proposto	
Ev2	22445.69	Cabeço de Vide	Termas da Sufúrea	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Verdes	Idem
Ev3	9741.79	Cabeço de Vide	Cabeço de Vide	Espaços Urbanos - Espaços Urbanos, Espaços Urbanizáveis e Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Verdes	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Cabeço de Vide, ocupada pelos espaços exteriores do Hotel Candelária
Ai1	119836.44	Cabeço de Vide	Monte das Fontainhas	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Rústico - Espaços de Atividades Industriais	Área necessária para a instalação de uma atividade industrial em solo rústico, com projeto em curso associada à extração e engarramento do recurso água existente no local.
Eioe1	881.33	Fronteira	Terródromo de Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Rústico - Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Fronteira e no Terródromo de Fronteira
Eioe2	113.17	Fronteira	Terródromo de Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Rústico - Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas	Ajuste resultante de acerto do limite do perímetro urbano proposto de Fronteira ao limite cadastral da parcela
Eiioe3	1314.79	Fronteira	Terródromo de Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços de Uso ou Aptidão Agrícola	Solo Rústico - Equipamentos Infraestruturas e Outras Estruturas	Área inserida no Perímetro Urbano proposto de Fronteira, e parcialmente no Loteamento da Zona Industrial de Fronteira – 1ª Fase e no Terródromo de Fronteira
Acerto	10.52	São Saturnino	Vale de Maceiras	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Habitacionais	Ajuste resultante de acerto do limite do perímetro urbano proposto de Vale de Maceiras ao limite cadastral da parcela

ID do Polígono de exclusão	Área do Polígono de exclusão (m2)	Freguesia	Designação do Local	Qualificação do Solo		Fundamentação
				PDM em Vigor	PDM Proposto	
Acerto	0.08	Cabeço de Vide	Termas da Sufúrea	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Centrais	Ajuste resultante de acerto do limite do perímetro urbano proposto das Termas da Sufúrea ao limite cadastral da parcela
Acerto	89.74	São Saturnino	Vale de Maceiras	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Verdes	Ajuste resultante de acerto do limite do perímetro urbano proposto de Vale de Maceiras ao limite cadastral da parcela
Acerto	0.64	São Saturnino	Vale de Maceiras	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Verdes	Ajuste resultante de acerto do limite do perímetro urbano proposto de Vale de Maceiras ao limite cadastral da parcela
Acerto	25.16	Fronteira	Fronteira	Espaços Não Urbanizáveis - Espaços Agrícolas de Produção (RAN)	Solo Urbano - Espaços Centrais	Ajuste resultante de acerto do limite do perímetro urbano proposto de Fronteira ao limite cadastral da parcela



Da análise aos pedidos de exclusão (vd. Quadro 1), constata-se que as áreas mais expressivas apresentam alguma diversidade de usos propostos, destacando-se a área necessária para a instalação de uma atividade industrial em solo rústico, no Monte das Fontainhas (Cabeço de Vide) com projeto em curso associada à extração e engarrafamento do recurso água existente no local.

Cerca de 25 polígonos de RAN a excluir são fundamentados na efetiva ocupação urbana, que para além de estarem inseridas dentro dos limites dos perímetros urbanos propostos, não possuem características agrícolas do solo não sendo viável o seu aproveitamento para esse fim. Quatro das áreas correspondem a espaços verdes, também integrados no perímetro urbano.

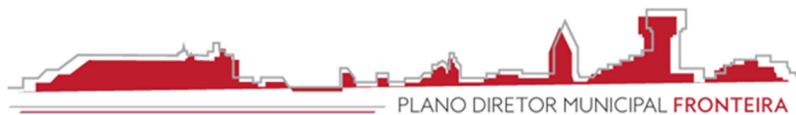
Os pedidos de exclusão totalizam 23.15 ha, possuindo uma área média de aproximadamente 0.80 ha (áreas que variam entre menos de 0.08 m² e 119.836,44 m²).

4. SÍNTESE CONCLUSIVA

A proposta de RAN final apresentada, resultante da aplicação da metodologia descrita, ocupa 6074,26 ha, o que representa cerca de 24,43% do território municipal (Quadro 2).

Quadro 2: Síntese dos valores da RAN Bruta, RAN Proposta e exclusões

RAN Bruta Proposta	6097,41 ha
Exclusões Propostas	23,15 hectares
Peso das exclusões propostas na RAN Bruta	0,38 %
Peso da RAN Proposta na Área do Concelho	24,43%
Área de RAN final proposta	6074,26 ha



ANEXO I

Aprovação Projeto Balneário Termal (Ec2)



Município de Fronteira

CERTIDÃO

N.º de Registo	4500	Data	12/06/2025	Processo	
----------------	------	------	------------	----------	--

Assunto: Certidão de Deliberação

Paulo Jorge Pereira Madeira, Chefe da Unidade Técnica e Operacional da Câmara Municipal de Fronteira, certifica para os devidos efeitos que, na ata da reunião da Câmara Municipal de Fronteira, realizada no dia doze de Novembro de mil novecentos e noventa e sete, consta uma deliberação do seguinte teor: (...) "Balneário Termal - Termas da Sulfúria"- Da Junta de Freguesia de Cabeço de Vide, presente projeto de arquitetura para construção de um balneário termal nas Termas da Sulfúria de Cabeço de Vide .A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto." (...)-----
Por ter sido pedido, se emite a presente certidão, assinada e autenticada com o selo branco em uso neste Município.-----
Paços do Concelho de Fronteira, aos doze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e cinco.-----

O Chefe da Unidade Técnica e Operacional

Assinado por: **PAULO JORGE PEREIRA MADEIRA**
Num. de Identificação: 09901728
Data: 2025.06.12 16:18:29+01'00'

Paulo Jorge Pereira Madeira

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

Licença de Utilização Moradia em Cabeço de Vide (Eh1)

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 30/04

Proc. Nº 34/04

ANO DE 2004

Nos termos do nº 3 do artº 62º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 177/01, de 04 de Junho, é emitido o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO, em nome de DOMINGOS JACINTO BARRADAS MADEIRA, residente em Cabeço de Vide, freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Fronteira, portador do Bilhete de Identidade nº 848, contribuinte fiscal número 157918173. -----

O presente alvará titula a utilização do prédio urbano sito na Rua Senhora das Candeias, em Cabeço de Vide, freguesia de Cabeço de Vide, concelho de Fronteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Fronteira, sob o nº 00714/180199, a que corresponde o alvará de licença de construção nº. 10/02, emitido em 08-03-2002, a favor de Domingos Jacinto Barradas Madeira. ----

Por despacho de 20-05-2004, foi autorizada a utilização como "HABITAÇÃO". -----

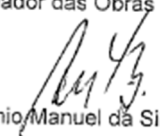
O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi José Maria Barradas Cesteiro, inscrito na Ordem dos Engenheiros, sob o nº 14335. -----

O autor do projecto foi José Maria Barradas Cesteiro, inscrito na Ordem dos Engenheiros, sob o nº 14335. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 177/01, de 04 de Junho. -----

Paços do Município de Fronteira, aos 24 de Maio de 2004

O Vereador das Obras e Urbanismo


António Manuel da Silva Gomes

Registado no livro nº 2, sob o nº 30/04.

Guia R - 1 nº 360 , de 04.05.26

Licença de Utilização Moradia em Valde de Maceiras (Eh8)

ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO Nº 34/08

Proc. Nº 36/08

ANO DE 2008

-----Nos termos do artigo 74º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro, é emitido o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO nº 34/08 em nome de IZALINDO MANUEL PEÇAS LOURENÇO, portador do bilhete de identidade nº 11142921 e contribuinte fiscal nº 210436786, que titula a aprovação da utilização do edifício, sito na Courela da Lameira, em Vale de Maceiras, freguesia de São Saturnino e concelho de Fronteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Fronteira, sob o nº 219/20060905, e inscrito na matriz predial urbana, sob o artº nº 376, da respectiva freguesia.

-----A utilização foi aprovada por despacho de 29/12/2008, e respeita o disposto no PDM.-----

-----O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi o engenheiro Pedro Filipe Ramos Padeiro, inscrito na Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, sob o número 5557. -----

-----O autor do projecto foi o engenheiro Pedro Filipe Ramos Padeiro, inscrito na Associação Nacional de Engenheiros Técnicos, sob o número 5557. -----

-----Utilização a que foi destinado o edifício : "HABITAÇÃO" -----

-----Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 60/2007, de 04 de Setembro. -----

Paços do Município de Fronteira, aos 29 dias de Dezembro de 2008

O Vereador das Obras e Urbanismo,


António Manuel da Silva Gomes

Registado na Câmara Municipal de Fronteira, no livro nº 3, em ^{27, 12, 2008} ~~27, 12, 2008~~

O Chefe de Secção,





Licença de Utilização Moradia e anexos em Valde de Maceiras (Eh9)

Fl. 9

Informação

Em cumprimento do despacho que antecede, consigna-se que no dia 5 de Janeiro de 19. 87 foi concedida ao interessado a licença de (a) Habitacao n.º 6/87, liquidada em conformidade com a conta que se segue:

CONTA:

Licença para habitação

Por 1 fogos e seus anexos . . . 250 \$ 00

..... \$

..... \$ 250 \$ 00

Licença para utilização

1.º piso — fracções de 50^{m2} . . . \$

2.º piso — » » » . . . \$

3.º piso — » » » . . . \$

4.º piso — » » » . . . \$

..... \$

..... \$

Total . . . 250 \$ 00

São: duzentos e cinquenta escudos

Em 5.1.87

Assessor Jurídico

[Assinatura]

OBSERVAÇÕES

- 1.ª — Nos prédios utilizados para habitação e para outros fins haverá lugar à cobrança das taxas dos artigos 17.º e 18.º.
 - 2.ª — Verificando-se a utilização sem licença, as taxas serão o triplo das taxas normais, independentemente da penalidade a que haja lugar.
 - 3.ª — Tratando-se de grandes instalações com vários edifícios, a taxa do art. 18.º conta-se relativamente a cada edifício.
- (a) — Habitação, ocupação — Atenção ao n.º 1 do art.º 4.º do Dec.-Lei n.º 48322.

Fl. 3

CONCLUSÃO

Aos 21 dias do mês de Janeiro do ano de mil noventos e oito, faço este processo concluso.

E eu, , o subscrevi.

DESPACHO

Efectuado que seja o pagamento das taxas devidas e prestada a competente informação no processo, venha este novamente concluso.

Em 21/01/1987

O Presidente da Câmara,



RECEBIMENTO

Na mesma data o recebi com o despacho que antecede.

E eu, , o subscrevi.

CONCLUSÃO

Paga que foi a taxa de vistoria na importância de 1.000,00, com a guia de receita N.º 601, de 21.01.1987, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, faço este processo concluso.

E eu,  o subscrevi.

DESPACHO

Em conformidade com o estabelecido no art.º 51, 2, al. f), conjugado com o n.º 1 do art.º 52.º do Dec.-Lei N.º 100/84, de 29/3, remeta-se o processo ao Excelentíssimo (º) Delegado de Saúde a fim de conjuntamente com o perito em construção (º) José Barbosa Lourenço e Manuel António Moraes da Gusão e o perito em segurança contra incêndios (º) João

nomeados pela Câmara Municipal, se proceder à vistoria para efeitos de concessão de licença de (º) Habitagem requerida, devendo ter-se em conta o estabelecido na Portaria n.º 676/79, de 13 de Dezembro.

Em 21.01.1987.

O Presidente da Câmara,



(a) — Delegado, Subdelegado ou Director do Centro — e mais dois peritos — vid. An.ºs de 1959, Pg. 713 e de 1963, Pg. 299.

(b) — Nome e categoria.

(c) — «Habitagem» ou «ocupação».

TERMO DE REMESSA

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete é este processo remetido ao Excelentíssimo Delegado de Saúde, em cumprimento do despacho que antecede.

E eu,  o subscrevi.

RECEBIMENTO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, recebi este processo.

O Delegado de Saúde,



- Obs. — O Delegado, Subdelegado de Saúde ou Director do Centro, como autoridade sanitária, convocará os outros peritos e fará avisar com devida antecedência o interessado, do dia e hora da vistoria.
- Os peritos ao fazerem a vistoria, devem estar na posse do projecto aprovado, para que possam verificar se a obra foi feita com a sua inteira observância.
 - Convém que o auto de vistoria seja lavrado em triplicado, ficando um exemplar arquivado na Delegação ou Subdelegação de Saúde.

Fl. 5

CÂMARA MUNICIPAL

DE

FRONTEIRA

**VISTORIA PARA HABITAÇÃO OU PARA
OCUPAÇÃO DE EDIFICAÇÃO NOVA, RECON-
STRUÍDA, AMPLIADA OU ALTERADA (1).**

Processo N.º *3*
(Processo de obras
N.º de 198.....)

AUTO DE VISTORIA N.º *3/87*

Aos *sete e sete* dias do mês de *Janeiro* do ano de mil
novecentos e oitenta e *sete*, os peritos, (*) *José Manuel Vitor Galão*
(*) *F. A. Santos, Funcionária dos Serviços* de Saúde,

José Borges Lourenço
(1) *Fiscal Municipal*
e *Jaime António Costa Vaquero*

perito de incêndios, todos nomeados pela Câmara Municipal deste concelho, procederam à
vistoria a uma edificação, situada em (2) *Vale de Jacóias*

da freguesia de *São Saturnino* deste concelho,

requerida por *Imaculada Basseiras Cordeiro*

com residência em *Vale de Jacóias*

para efeitos da concessão de licença de (*) *habitação*

sendo do seguinte parecer:

1.º — O edifício vistoriado cuja construção se realizou a coberto da licença muni-
cipal inicial N.º, de/...../ 198....., conforme processo de obras N.º,
de/...../ 198....., compõe-se de rés do chão
e ~~1~~ISO....., e confronta: do Norte

(1) — Art.º 8.º do R. G. E. U., Portaria n.º 676/79, de 13 de Dezembro e al. f) do n.º 2 art.º 51.º do Dec. Lei N.º 100/84, de 29/3. Anexar projecto rectificado, se for caso disso.

(2) — Em aglomerados urbanos importantes indiquem-se os números de polícia e rua.

(*) — A substituição do subdelegado de saúde por um técnico auxiliar sanitário, constitui violação da lei que inquina a existência da vistoria — sentença de 20/5/80 da Audit.ª Adm.ª de Lisboa, in «Revista de Adm. Local» — N.º 31/32, pg. 510/515.

28 JAN 1987

O Delegado de Saúde
Gleixas

Sub-Delegação de Saúde
- DE -
FRONTEIRA
Entrada em 27.10.1987
L.º 7 N.º 117

OS PERITOS.
José Joaquim de Sousa
Luís Borges
Martim de Sousa

(a) — «Delegado», «Subdelegado» ou «Director do Centro de Saúde».
(b) — Categoria do perito nomeado pela Câmara Municipal.
(c) — «Habilitação» ou «ocupação».
(d) — Mencionar apenas os elementos que não ficarem convenientemente individualizados no anexo (supra) estabelecido pela Portaria 676/79, de 13 de Dezembro.
(e) — Descrever, convenientemente, o número de fogos, ou de ocupações, em cada piso, que serão igualmente indicados, descrevendo-se tanto quanto for possível se não ficar junto a este auto uma planta devidamente rubricada pelos peritos, como prova da conformidade com a construção, o que ficará também anotado neste auto. Vid. art.º 6.º do R. G. E. U. e Portaria n.º 676/79, de 13 de Dezembro.
(f) — Devem os peritos consignar o seu parecer se é de conceder ou negar a licença e, nesta última hipótese, indicar as condições que não foram cumpridas. Deve ter-se em atenção que a edificação deve corresponder ao projecto previamente aprovado e demais condições prescritas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.
(g) — E relativamente a cada fracção, sendo caso disso.
Obs. — Convém que este auto seja lavrado em triplicado, ficando um exemplar arquivado na Delegação ou Subdelegação de Saúde. Junte-se a este último exemplar a guia (triplicado) nosso mod. 578.
— Rubricar as folhas e trancar os espaços não utilizados.

Fl. 7

Devolução do Processo à Secretaria da Câmara Municipal

Na data infra devolvo este processo à Secretaria Municipal, com o auto de vistoria que antecede, informando—para os fins consignados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48322 e n.ºs 2, 3 e 4 do art.º 17.º do Decreto-Lei n.º 166/70—que a taxa por serviços sanitários (Cap. V-N.º 3), na importância de 525\$00 (quinhentos e vinte cinco escudos) (a) que foi paga por estampilhas fiscais coladas conforme guia que antecede (Registo N.º 117 desta data) (b).
Centro de Saúde de Fronteira 27 de Janeiro de 1987.
O Delegado de Saúde,



Termo de Recebimento

Aos sete e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete recebi este processo.

O.....

Conclusão

Aos sete e sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, faço este processo concluso.

E eu,  o subscrevi.

(a) — Nos casos de devolução do processo sem estar efectuado o pagamento escreva-se aqui «ainda não», e cortem-se as palavras desnecessárias.
(b) — Conforme circular n.º A-4/71 de 19-1-71 da D. G. A. P. C.

Mod. 574 — Gráfica Ideal-Águeda 6.86
A 4 — 210 x 297 mm

Despacho

Em face do auto de vistoria que antecede e das conclusões dos peritos, defiro a petição, podendo conceder-se a licença para habitar do prédio em causa.

Seja presente este processo à primeira reunião da Câmara Municipal, para os efeitos consignados no n.º do art.º do Dec.-Lei n.º 100/84 de 29 de Março (1).

a realizar em 28-1-1987

Em 27.1.1987

O Presidente da Câmara,

Francisco de Assis

Cota

Para os devidos efeitos se certifica que na reunião da Câmara Municipal de hoje, esteve presente este processo tendo sido, em presença do conteúdo do auto de vistoria dos peritos, (1) (?) concedida licença de habitação

Em 5.3.1987

O

[Assinatura]

(1) — Escrever, conforme os casos: al. f) do N.º 2 do art.º 51.º, ou N.º 4 do art.º 52.º do referido Decreto-Lei.
(2) — Anotar, em resumo, a deliberação tomada, ou seja: No caso da alínea f) do N.º 2 do art. 51.º, deliberado conceder a licença...; No caso de delegação ou subdelegação, escrever «e do despacho que antecede tomado conhecimento do deferimento».

Fl. 8

Termo de entrega de informação ao interessado

Aos cinco dias do mês de junho de mil
novecentos e oitenta e sete, fiz entrega ao interessado Joãozinho
Barroso Cordeiro
da informação sobre o teor do despacho / deliberação d.....da (°)
Câmara Municipal, o qual, de como a recebeu, vai, assinar.

O interessado,

Joãozinho Barroso Cordeiro
o 3º Oficial, (*)
Leandro Pereira

Conclusão

Aos cinco dias do mês de junho de mil
novecentos e oitenta e sete, faço este processo conclusivo.
(b) foram pagas as taxas devidas
E eu, [assinatura],
o subscrevi.

(a) — Categoria do funcionário que fizer a entrega. No caso de no processo ainda não constar que foi paga a taxa por serviços sanitários (N.º 3, Grupo V da Tab. da Port. n.º 23298) deve o interessado ser notificado para o seu pagamento.
(b) — Consignar aqui que já está paga a taxa, na hipótese da anotação anterior.
(c) — Conforme os casos: «teor do despacho do presidente da Câmara Municipal», ou «teor da deliberação da Câmara Municipal».



CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRA

MINUTA DA ACTA Nº. 5/1988

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE FRONTEIRA, REALIZADA EM 9 DE MARCO DE 1988

...no, actualmente a residir na Suíça, solicitando o cancelamento da cláusula de reversão constante do alvará de adjudicação do lote de terreno número cinquenta e um, sito na Rua Poeta José Afonso, em Fronteira, ou em alternativa a hipoteca do referido lote, bem como o reconhecimento de subsistência da hipoteca no caso de ser mantida a cláusula de reversão, em virtude de pretender oferecer o lote de terreno, como garantia à contracção de um empréstimo à Caixa Geral de Depósitos, com Sede em Lisboa.

A Câmara, em face deste pedido, deliberou, por unanimidade, manter a cláusula de reversão constante do alvará e autorizar a hipoteca do referido lote, bem como o reconhecimento da subsistência da mesma.

CONSTRUÇÃO DE UM CASÃO AGRÍCOLA:

Foi presente um requerimento de José Fernando Redondo Rodrigues, residente em Vale de Maceiras, solicitando autorização para a construção de um casão para recolha de máquinas agrícolas, num terreno que possui em Vale de Maceiras e fora do seu perímetro urbano.

A Câmara, atendendo a que foi dado parecer favorável pelo Gabinete de Apoio Técnico, deliberou, por unanimidade, autorizar a referida construção.

9 - EXPEDIENTE DIVERSO:

Foi presente uma carta do Senhor Doutor Jerónimo Vidigal Simão, tecendo algumas considerações relativamente ao ofício que lhe havia sido endereçado sobre a sua possível perda de mandato.

Nesta altura o senhor Vereador Palrão usou da palavra para referir que pessoalmente nada o movia contra ninguém, não podendo deixar de lamentar a ausência de informação que sobre o assunto em questão tem havido nas reuniões Autárquicas, responsabilizando o Assessor Autárquico por este facto e os ser-

Licença de Utilização Moradia em Valde de Maceiras (Eh14)

ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO Nº 07/04

Proc. Nº 06/04

ANO DE 2004

Nos termos do nº 3 do artº 62º do Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 177/01, de 04 de Junho, é emitido o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO, em nome de FLORBELA LOPES HENRIQUES BRANCO, portadora do Bilhete de Identidade nº 11132893, contribuinte fiscais nº. 209810548. -----

O presente alvará titula a utilização do prédio urbano sito no Bairro Ferragial da Chaminé, em Vale de Maceiras, freguesia de São Saturnino, concelho de Fronteira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Fronteira, sob o nº 00179/191102, omissa na matriz predial respectiva, a que corresponde o alvará de licença de construção nº. 03/03, emitido em 11-03-2003, a favor de Florbela Lopes Henriques Branco. -----

Por despacho de 19/01/2004, foi autorizada a utilização como "HABITAÇÃO". -----

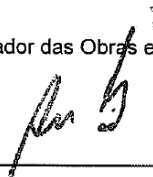
O técnico responsável pela direcção técnica da obra foi Lúcio de Oliveira Barroso, inscrito nesta Câmara Municipal, sob o nº. 78. -----

O autor do projecto foi Lúcio de Oliveira Barroso, inscrito nesta Câmara Municipal sob o nº 78. ----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 177/01, de 04 de Junho. -----

Paços do Município de Fronteira, aos 19 de Janeiro de 2004

O Vereador das Obras e Urbanismo



Registado no livro nº 2, sob o nº 07.

Guia R – 1 nº 31, de 19/01/04.